LEI Nº 8.093, de 23 de abril de 2026

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da cultura do crime organizado no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá adotar medidas voltadas ao enfrentamento da cultura do crime organizado no âmbito do Município de Natal, com vistas à preservação da ordem pública, da cidadania e da integridade dos espaços coletivos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como enfrentamento da cultura do crime organizado a adoção de ações que inibam a difusão de símbolos, sinais ou mensagens que façam referência, direta ou indireta, a organizações criminosas ou facções em espaços públicos.

Art. 3º VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

III – VETADO.

IV – VETADO.

V – VETADO.

VI – VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em Natal, 26 de março de 2026.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 24/4/2026
Autoria: Faustino